

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 23 de Dezembro de 2015 • Edição 831 • Ano IX • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 1.609 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, ao Orçamento Municipal de 2015, aprovado pela Lei nº 1.508 de 16 de dezembro de 2014, um Crédito Adicional Especial, por anulação parcial de dotação orçamentária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

0010 - INSTITUTO PREVIDÊNCIA MUNICIPAL SERV. PUBLICO  
0001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL  
0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO  
0057 - PREVIDÊNCIA  
0103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS  
2501 - MANUT. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
4.6.90.77.00.00 - PRINCIPAL CORRIG. DÍVIDA CONT. REFINANCIADO.. R\$ 21.000,00  
3.2.90.22.00.00 - OUTROS ENCARGOS DIVIDA POR CONTRATO.....R\$ 12.000,00  
3.2.90.21.00.00 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO.....R\$ 2.000,00  
TOTAL .....R\$ 35.000,00

**Artigo 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º desta lei, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0010 - INSTITUTO PREVIDÊNCIA MUNICIPAL SERV. PUBLICO  
0001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL  
0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
9999 - RESERVA  
0103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS  
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
9.9.99.99.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ 35.000,00  
TOTAL .....R\$ 35.000,00

**Artigo 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações nos anexos da Lei nº 1.499/2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício de 2015 e nos Anexos da Lei nº 1.381/2013 do Plano Plurianual, para o exercício de 2014 a 2017; Órgão 10 - INSTITUTO PREVID. MUNICIPAL SERV. PUBLICO; Unidade Orçamentária 01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 22 de dezembro de 2015.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

#### LEI Nº 1.610 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Cria o Distrito de Comércio e Serviços, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica criado o “Distrito de Comércio e Serviços”, denominado de **DISTRITO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS “VALDEMIRO GUENO”**, localizado na Quadra 66 do Loteamento Residencial Buritis Primavera I, de nossa cidade, com uma área de 34.018,58m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil e dezoito metros e cinquenta e oito centímetros quadrados) pertencente ao Município de Primavera do Leste-MT., que servirá para atender as empresas com atividades de Comércio e Prestação de Serviços.

**Artigo 2º** - O Distrito de Comércio e Serviços Valdemiro Gueno terá 47 lotes, sendo 43 com 508,05m<sup>2</sup>, 01 com 508,05m<sup>2</sup>, 01 com 526,63m<sup>2</sup>, 01 com 500,12m<sup>2</sup> e 01 com 500,13m<sup>2</sup>.

**Artigo 3º** - O Distrito de Comércio e Serviços Valdemiro Gueno obedecerá as Normas Regulamentadoras dos Distritos Industriais e o Plano Diretor do Município.

**Artigo 4º** - Em complementação ao disposto no artigo anterior, a alienação dos imóveis ocorrerá através de procedimentos licitatórios, na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

**Artigo 5º** - A autorização prevista nesta lei, não prejudicará o plano urbanístico da cidade, e demais exigências legais, que visem à manutenção da qualidade de vida dos cidadãos conforme prevista na Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 6º** - Somente poderão adquirir os imóveis objetos desta Lei os investidores que tiverem os seus respectivos projetos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento de Primavera do Leste – CODEPRIM, nos termos da Lei 578 e demais regulamentações aplicáveis.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 22 de dezembro de 2015.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

#### LEI Nº 1.611 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Primavera do Leste – MT, para o exercício financeiro de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, MATO GROSSO APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

##### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

**I** – Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

**II** – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

##### CAPÍTULO II

##### DA PREVISÃO DA RECEITA

**Artigo 2º** - Estima-se a Receita Total em R\$ 254.066.000,00 (Duzentos cinquenta e quatro milhões e sessenta e seis mil reais), sendo R\$ 238.066.000,00 (Duzentos trinta e oito milhões e sessenta e seis mil reais), para Administração Direta, e R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais), para Administração Indireta, que serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do

seguinte desdobramento:

### I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### RECEITAS CORRENTES

Receitas Tributárias	R\$	48.363.000,00
Receita de Contribuições	R\$	5.046.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	1.282.000,00
Receitas de Serviços	R\$	9.000,00
Transferências Correntes	R\$	155.908.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	5.406.000,00
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	R\$	(20.258.000,00)
Renúncia de Receita	R\$	(7.354.000,00)

**TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES R\$ 188.402.000,00**

#### RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	5.000.000,00
Alienação de Bens	R\$	241.000,00
Transferências de Capital	R\$	44.423.000,00

**TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL R\$ 49.664.000,00**

**SUBTOTAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ 238.066.000,00**

### II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuições	R\$	4.712.000,00
Receita Patrimonial	R\$	3.527.700,00
Outras Receitas Correntes	R\$	700,00

**TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES R\$ 8.240.400,00**

#### RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Receitas de Contribuições	R\$	7.759.400,00
Outras Receitas Correntes Intra-orçamentária	R\$	200,00

**TOTAL R.C. – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS R\$ 7.759.600,00**

**SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$ 16.000.000,00**

**TOTAL GERAL R\$ 254.066.000,00**

### CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A Despesa Total do Município é fixada na forma dos Anexos desta Lei em R\$ 254.066.000,00 (Duzentos e cinquenta quatro milhões e sessenta seis mil reais), sendo R\$ 238.066.000,00 (Duzentos e trinta oito milhões e sessenta deis mil reais), para Administração Direta, e R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais) para Administração Indireta, que serão realizadas segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

#### I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

##### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas Correntes	R\$	170.618.100,00
Despesas de Capital	R\$	64.734.000,00
Reserva de Contingência	R\$	2.713.900,00

**TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ 238.066.000,00**

##### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Despesas Correntes	R\$	6.420.000,00
Despesas de Capital	R\$	169.000,00
Reserva Legal	R\$	4.000.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>R\$</b>	<b>5.411.000,00</b>

**TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$ 16.000.000,00**

**TOTAL GERAL R\$ 254.066.000,00**

#### II – POR GRUPO DE NATUREZA

##### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Pessoal e Encargos Sociais	R\$	91.650.500,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$	100.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	78.867.600,00
Investimentos	R\$	63.824.000,00
Inversões Financeiras	R\$	10.000,00
Amortização da Dívida	R\$	900.000,00
Reserva de Contingência	R\$	2.713.900,00

**TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ 238.066.000,00**

##### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Pessoal e Encargos Sociais	R\$	5.054.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	1.366.000,00
Investimentos	R\$	119.000,00
Amortização da Dívida	R\$	50.000,00
Reserva Legal	R\$	4.000.000,00

**Reserva de Contingência R\$ 5.411.000,00**

**TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$ 16.000.000,00**

**TOTAL GERAL R\$ 254.066.000,00**

#### III – POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

##### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

3.1.90	Aplicações Diretas	R\$ 83.512.500,00
3.1.91	Aplicação Direta Decorr. Oper. – RPPS	R\$ 8.138.000,00
3.2.90	Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
3.3.50	Transf. Instituições Privadas Sem Fins Lucr.	R\$ 2.228.000,00
3.3.71	Transf. a Consórcios Públicos	R\$ 300.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$ 76.339.600,00
4.4.90	Aplicações Diretas	R\$ 63.824.000,00
4.5.90	Aplicações Diretas	R\$ 10.000,00
4.6.90	Aplicações Diretas	R\$ 900.000,00
9.9.99	Reserva de Contingência	R\$ 2.713.900,00

**TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ 238.066.000,00**

##### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3.1.90	Aplicações Diretas	R\$ 5.054.000,00
3.3.20	Transferências a União	R\$ 1.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	R\$ 1.365.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	R\$ 119.000,00
4.6.90	Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
7.7.99	Reserva do RPPS	R\$ 4.000.000,00
9.9.99	Reserva de Contingência	R\$ 5.411.000,00

**TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$ 16.000.000,00**

**TOTAL GERAL R\$ 254.066.000,00**

#### IV – POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

##### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Câmara Municipal	R\$	9.260.000,00
Executivo Municipal	R\$	10.003.000,00
Sec. Desenvolvimento Ind. Com. Agric. Meio Amb.	R\$	10.007.000,00
Sec. Administração	R\$	6.388.900,00
Sec. Fazenda	R\$	7.723.100,00
Sec. Educação e Esporte	R\$	53.620.000,00
Sec. Municipal de Saúde	R\$	69.015.000,00
Sec. Assistência Social	R\$	9.770.000,00
Sec. Infraestrutura	R\$	55.296.000,00
Sec. Cultura Turismo, Lazer e Juventude	R\$	6.983.000,00

**TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ 238.066.000,00**

##### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Instituto Prev. Social Serv. Públicos Primavera do Leste R\$

16.000.000,00	
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETAR\$	16.000.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 254.066.000,00</b>
<b>V – POR FUNÇÕES</b>	
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
01 – LegislativaR\$	9.260.000,00
04 – AdministraçãoR\$	24.235.100,00
08 – Assistência SocialR\$	9.264.000,00
10 – SaúdeR\$	69.015.000,00
12 – EducaçãoR\$	49.657.000,00
13 – Cultura R\$	6.428.000,00
15 – UrbanismoR\$	21.968.000,00
16 – HabitaçãoR\$	506.000,00
18 – Gestão AmbientalR\$	7.712.000,00
20 – AgriculturaR\$	843.000,00
22 – IndústriaR\$	699.000,00
26 – Transporte	R\$ 31.182.000,00
27 – Desporto e LazerR\$	3.963.000,00
30 – InfraestruturaR\$	620.000,00
99 – Reserva de ContingênciaR\$	2.713.900,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>R\$ 238.066.000,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
09 – Previdência SocialR\$	6.589.000,00
77 – Reserva LegalR\$	4.000.000,00
99 – Reserva de ContingênciaR\$	5.411.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>R\$ 16.000.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 254.066.000,00</b>

**VI – POR PROGRAMA**

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
0001 – Ação LegislativaR\$	9.260.000,00
0002 – Ações do Executivo MunicipalR\$	4.143.000,00
0012 – Planejamento e Modernização na Gestão PúblicaR\$	1.620.000,00
0014 – Desenvolvimento do Turismo R\$	555.000,00
0015 – Fomento à Agricultura FamiliarR\$	838.000,00
0024 – Administração Otimizada	R\$ 3.675.000,00
0025 – Finanças Municipais	R\$ 7.723.100,00
0042 – Manutenção da Secretaria / SECEL	R\$ 49.657.000,00
0046 – Manutenção da Cultura	R\$ 6.428.000,00
0048 – Manutenção e Revitalização do Esporte	R\$ 3.963.000,00
0049 – Gestão em Saúde	R\$ 2.848.000,00
0050 – Atenção Básica	R\$ 15.084.000,00
0051 – Média e Alta Complexidade	R\$ 47.009.000,00
0052 – Vigilância em Saúde	R\$ 1.791.000,00
0053 – Assistência Farmacêutica	R\$ 2.283.000,00
0054 – Manutenção Secretaria de Assistência SocialR\$	3.419.000,00
0055 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 6.351.000,00
0056 – Infraestrutura Municipal	R\$ 55.296.000,00
0070 – Manutenção Coord. M. TransitoR\$	2.000.000,00
0071 – Manutenção Assessoria Defesa SocialR\$	2.240.000,00
0072 – Manutenção Secr. DesenvolvimentoR\$	9.169.000,00
9999 – Reserva de Contingência	R\$ 2.713.900,00
<b>TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>R\$ 238.066.000,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
57 – Previdência SocialR\$	16.000.000,00
<b>TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETAR\$</b>	<b>16.000.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 254.066.000,00</b>

**CAPÍTULO IV****DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo as entidades de Administração Direta e Indireta é de R\$ 84.868.000,00 (Oitenta e quatro milhões oitocentos e sessenta e oito mil reais), conforme discriminação.

**01 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

08 – Assistência SocialR\$	9.264.000,00
10 – SaúdeR\$	69.015.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>R\$ 78.279.000,00</b>

**02 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

09 – Previdência SocialR\$	6.589.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETAR\$</b>	<b>6.589.000,00</b>
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>R\$ 84.868.000,00</b>

**CAPÍTULO V****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, §1º e seus incisos, da Lei nº 4.320/64, créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei, considerando-se a soma dos valores da Administração Direta e Indireta. Parágrafo Único – Os Projetos e Atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado, de modo a não incluir suplementação de outras fontes.

Artigo 6º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a realizar no curso da execução orçamentária operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar n.º 101/2000.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2016, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 22 de dezembro de 2015.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

**ANEXO DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM OS OBJETIVOS E METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS QUE INTEGRA A LDO. EXERCÍCIO 2016****RESULTADO PRIMÁRIO:**

Com relação ao Resultado Primário, a previsão de Receitas está na ordem de R\$ 254.066.000,00 (Duzentos e cinquenta quatro milhões e sessenta seis mil reais), para a Administração Direta e Indireta, resultado este não inferior ao previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. As despesas por sua vez, também estão compatíveis uma vez que o resultado de R\$ 254.066.000,00 (Duzentos e cinquenta quatro milhões e sessenta seis mil reais) esta devidamente demonstrada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**RESULTADO NOMINAL:**

Verifica-se que a mensuração da dívida consolidada foi atendida com a inclusão da operação de crédito prevista para o exercício de 2016 em R\$ 5.000.000,00 (cinco Milhões de reais), com isso obtemos um Resultado Nominal na ordem de R\$ 12.030.000,00 (Doze milhões e trinta mil reais), compondo corretamente a possibilidade de tal valor figurar junto a dívida já existente do Município, respeitado obviamente suas atualizações.

**PROGRAMAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016:**

Neste quesito seguem as tabelas de ajuste para demonstrar a compatibilidade entre o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual:

**01 – CÂMARA MUNICIPAL**

LDO – Ações	Orçamento – Órgão/Unidade
1.001	1.001
1.002	
1.003	
2.001	
2.002	
2.003	
2.004	

**02 – AÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

LDO – Ações	Orçamento – Órgão/Unidade
1.009	2.001
1.205	2.002
2.005	2.003
2.006	2.004
1.209	2.005
2.210	2.006
1.211	2.007
1.213	2.008
1.458	
2.144	
2.143	
2.146	
2.007	
2.008	
1.004	
1.204	
1.206	
1.463	
2.009	
2.010	
2.011	
1.005	
1.006	
1.203	
2.012	
1.007	
1.008	
2.013	
2.014	

**03 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

LDO – Ações	Orçamento – Órgão/Unidade
2.015	3.001
2.016	3.002
1.222	3.003
1.014	3.004
1.459	
1.464	
2.017	
2.020	
1.013	
1.010	
2.148	
2.149	
1.015	
1.016	
1.017	
1.018	
2.147	
1.021	
1.025	
1.022	
1.024	
1.026	
1.027	
1.028	
1.029	
1.030	
1.031	
1.032	
1.033	
1.034	
1.035	
1.221	
2.022	
2.150	

LDO – Ações	Orçamento – Órgão/Unidade
2.154	
<b>04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
2.023	4.001
2.024	4.002
2.025	4.003
2.026	4.004
2.027	4.005
1.036	
9.009	
1.223	
1.225	
2.028	
1.226	
2.029	
1.039	
1.040	
1.224	
1.228	
1.465	
2.030	
2.031	
2.032	
2.125	

**05 – SECRETARIA DE FAZENDA**

LDO – Ações	Orçamento – Órgão/Unidade
1.460	5.001
1.466	5.002
2.033	5.003
2.034	5.004
2.035	
2.036	
2.037	
9.010	
2.038	
1.461	
1.229	
2.039	

**06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**

LDO – Ações	Orçamento – Órgão/Unidade
1.472	6.001
1.041	6.002
1.103	6.003
1.330	6.005
2.041	6.006
2.042	
2.043	
1.043	
1.045	
1.104	
2.044	
2.045	
2.046	
2.047	
2.048	
2.049	
1.048	
1.049	
1.332	
1.470	
2.052	
2.121	
2.053	
2.054	
2.055	

**07 – SECRETARIA DE SAÚDE**

LDO – Ações	Orçamento – Órgão/Unidade
2.056	7.001
1.050	7.002
1.105	7.003
2.057	7.004
2.058	7.005
2.059	7.006
2.060	
2.061	
1.052	
1.053	
1.333	
1.334	
1.335	
1.336	
1.337	
1.474	
2.062	
2.063	
2.064	
1.054	
1.055	
1.056	
1.057	
1.058	
1.060	
1.061	
1.062	
1.339	
1.440	
1.441	
1.442	
1.443	
1.462	
2.065	
2.066	
2.067	
2.068	
2.069	
2.070	
2.071	
2.072	
2.073	
2.074	
2.075	
2.076	
2.122	
1.064	
1.456	
2.077	
2.078	
1.066	
2.080	
1.457	
2.081	
2.082	

**08 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

LDO – Ações	Orçamento – Órgão/Unidade
1.067	08.001
2.084	08.002
2.123	08.003
1.071	08.004
1.106	
2.127	
2.128	
2.129	

2.130	
2.131	
2.153	
1.070	
2.126	
1.080	
1.088	
2.134	
2.135	
2.136	
2.137	
2.138	
2.139	
2.151	
2.140	
2.141	
1.092	

**09 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**

LDO – Ações	Orçamento – Órgão/Unidade
2.085	9.001
1.450	9.002
2.087	9.003
1.093	
1.448	
1.449	
2.088	
1.447	
1.094	
1.095	
1.097	
1.200	
1.473	
1.475	
1.098	
1.099	
1.100	
1.101	
1.102	
1.201	
1.446	
2.089	

**11 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE**

LDO – Ações	Orçamento – Órgão/Unidade
2.021	11.001
1.042	11.002
1.046	
1.047	
1.331	
1.453	
1.471	
2.015	
2.050	
2.051	
1.451	
1.452	
2.018	
2.124	

**IMPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.**

LDO – Ações	Orçamento – Órgão/Unidade
2.501	10.001
2.502	
2.503	

2.504  
7.777  
9.999

10.001

Primavera do Leste-MT., 22 de dezembro de 2015.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO, SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS, DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA.

Os efeitos que ocorrem em relação aos fenômenos jurídicos mencionados, são combatidos pelas medidas de compensação, conforme disposto no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016:

	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2016	2017	
IPTU	Isenção	Residências e Estabelecimentos comerciais	5.500.000	6.091.558	6.609.000	Aumentar o número de contribuintes que efetuam o pagamento na data prevista e regularizam os débitos anteriores para o aproveitamento dos descontos oferecidos.
ISSQN	Isenção	Distrito Industrial	250.000	290.246	315.000	Instalar novas empresas, ocasionando o aumento do universo de contribuintes, aumentando paulatinamente a contribuição.
ISSQN/ALVARÁ	Isenção	Advogados/Contadores	131.000	143.483	155.000	Aumentar o número de contribuintes conforme verificado nas medidas anteriores.
ISSQN	Isenção	Alunos carentes e bolsas em escolas particulares, do ensino infantil ao superior, no caso de ausência de vagas nas escolas municipais.	402.000	427.571	464.000	Reforçar a fiscalização nas empresas do setor (escolas) tendo em vista os convênios realizados, bem como evitar, até uma maior estabilização da receita, a manutenção de novas unidades de ensino para atender o público beneficiário.
IPTU/CONTRIBUIÇÃO de Melhoria	Isenção	Aposentados/Pensionistas/Deficientes Físicos/Associações e Entidades Beneficentes.	418.000	217.067	235.000	Aumentar o número de contribuintes conforme verificado nas medidas anteriores.
DÍVIDA ATIVA	Isenção	Proprietário de imóveis, comércio e indústria de serviços.	653.000	717.794	779.000	Ampliar e qualificar o setor de execução fiscal, agilizando os processos judiciais.
<b>TOTAL</b>			<b>7.354.000</b>	<b>7.887.722</b>	<b>8.557.000</b>	

Dessa forma, fica fácil a percepção de que todas as formas de “renúncia” que foram previstas, inclusive dispostas nos anexos que acompanham o Projeto de Lei Orçamentária, possuem medidas que ao invés de causar um impacto negativo sobre a receita causam sim um impacto positivo, aumentando o

universo de contribuintes dispostos a realizar a quitação dos tributos no prazo devido ou mesmo sob forma de incentivo a instalação de novos postos de trabalho, o que vem a ocasionar um maior implemento na economia local, influenciando diretamente nos gastos sociais do Município, pois, uma vez que o município possui mais poder aquisitivo, menos irá necessitar da máquina estatal, garantindo assim em última análise a almejada economia. Além disso, incentivos existem, entretanto, são acompanhados de determinadas medidas que são eficazes mesmo com relação aos tributos com fato gerador ocorrido já a algum tempo. Neste diapasão temos a apresentar o desconto do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano de aproximadamente R\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões de reais), é de se verificar que o contribuinte somente poderá se beneficiar do desconto oferecido mantendo em dia o recolhimento deste tributo, evitando a necessidade da cobrança daquelas dívidas que de outra forma, notadamente a judiciária, seria realizado um gasto maior para os esforços tendentes ao recebimento, do que valeria inicialmente o principal da dívida. Ressalta-se que somente se está a fazer referência da parte dos descontos de campanha e não daqueles incentivos relacionados a situação de determinados grupos de pessoas. Demonstrado, portanto, que as receitas com estes incentivos tendem em verdade a maximizar a arrecadação, não há que se falar em efeitos com relação as despesas, pois as mesmas são fixadas em relação ao que foi estimado de receita e os mencionados descontos foram levados em conta.

#### DEMONSTRATIVO DE MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO ÀS RENÚNCIAS DE RECEITA E AO AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

##### EXERCÍCIO DE 2016

##### RENÚNCIAS DE RECEITA:

Estas já estão previstas no Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, portanto refletidas automaticamente na Elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2016. Dessa forma, tem-se a informar que as Metas Fiscais do Município foram fixadas levando em conta as campanhas para aumento da arrecadação que realizassem descontos e outras benesses tributárias, o que pode configurar renúncia de receita. Por outro lado também esta previsto no Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias o que não seria considerado renúncia de receita, e neste ponto destaca-se aqueles créditos cuja cobrança acaba sendo mais custosa do que o valor do tributo.

Sobre este tema, no que toca a renúncia de receita propriamente dito, informamos que foi tratado inclusive em valores o anexo que acompanha esta Lei, denominado *Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia*.

##### DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO:

O controle de despesas desta natureza encontra salvaguarda no Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016, devidamente encaminhado a Casa Legislativa Municipal, que em seu artigo 16, dispõe o seguinte:

*“Artigo 16 - Caso ocorra frustração das Metas de Arrecadação da Receita comprometendo o equilíbrio entre receita e despesa ou mesmo as metas de resultado, e para eventual recondução do montante da dívida consolidada nos limites estabelecidos, será fixada limitação de empenho e da movimentação financeira.*

*§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e seus créditos adicionais.*

*§ 2º - A limitação terá como base o percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.*

*§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, dando-se respectivamente, por Decreto e por Ato da Mesa.*

*§ 4º - Excluem-se da limitação de trata este artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução, em atendimento ao § 2º do art. 9º da Lei Complementar 101/2000.*

*§ 5º - A limitação de empenhos mencionada no caput deste artigo, observará ainda, a fonte de recursos, para as seguintes despesas:*

*I – eliminação ou redução de vantagens concedidas a servidores;*

*II – eliminação de despesas com horas extras;*

*III – redução de gastos com materiais e serviços terceirizados, de forma que não prejudiquem o oferecimento dos serviços públicos essenciais; e*

*IV – redução de investimentos programados, desde que não comprometidos àqueles relacionados a atividades consideradas essenciais.” (Grifo nosso).*

Estando as medidas propriamente ditas nos incisos destacados no parágrafo 5º do artigo em análise.

Portanto, a compensação tanto da renúncia de receita, que insistimos, fica mais evidente no *Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia*, que acompanha esta Lei Orçamentária, tanto com relação ao controle de despesas de caráter continuado que encontra nas medidas elencadas no artigo 16, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, entendemos presente. Pois se de um lado apresentamos uma realidade em que os incentivos verificados na receita possuem o condão de torná-la mais vigorosa, doutro demonstramos que as despesas já possuem um critério objetivo de controle quando necessário o implemento deste. Há que se ressaltar ainda que a manifestação do ato que definirá o tal controle ocorrerá em forma de Decreto conforme dispõe o § 3º do artigo 16 já citado.

Primavera do Leste – MT, 22 de dezembro de 2015.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

#### DESCRIÇÃO SUCINTA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E SUAS PRINCIPAIS FINALIDADES, COM RESPECTIVA LEGISLAÇÃO

##### Exercício 2016

ÓRGÃO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	TIPO
01		Câmara Municipal	Adm. Direta
	001	Manutenção Departamento Administração Câmara	Lei Municipal nº 968
		Manutenção das atividades administrativas do poder legislativo de Primavera do Leste.	
	002	Manutenção Programa Valorização Servidor Público	Lei Municipal nº 968

		Manutenção do programa de valorização dos servidores públicos	
	003	Manutenção Ações Legislativa	Lei Municipal nº 968
		Manutenção das atividades voltadas as ações legislativas do poder legislativo de Primavera do Leste.	
<b>02</b>	<b>Executivo Municipal</b>		<b>Adm. Direta</b>
	001	Gabinete do Prefeito	Lei Municipal nº 968
		Execução de ações voltadas á manutenção do gabinete do Prefeito.	
	002	Chefia de Gabinete	Lei Municipal nº 968
		Execuções de ações atribuídas á chefia de gabinete do executivo municipal	
	003	Unidade Central de Controle Interno	Lei Municipal nº 968
		Execuções de ações atribuídas á unidade central de controle interno	
	004	Assessoria Jurídica	Lei Municipal nº 968
		Execução de atividades atribuídas á Assessoria jurídica	
	005	Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral	Lei Municipal nº 968
		Execução de atividades atribuídas á assessoria de Planejamento e coordenação geral	
	006	Coordenadoria Processamento de Dados	Lei Municipal nº 968
		Execução de atividades atribuídas á coordenadoria de Processamento de Dados.	
	007	Assessoria de Comunicação Social	Lei Municipal nº 968
		Execução de atividades atribuídas á Assessoria de Comunicação Social.	
	008	Coordenadoria de Defesa do Consumidor	Lei Municipal nº 968
		Execução de atividades que visam garantir o direito dos consumidores	
<b>03</b>	<b>Secretaria de desenvolvimento da indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente</b>		<b>Adm. Direta</b>
	001	Manutenção Gabinetes Secretário	Lei Municipal nº 1372
		Execução de ações voltadas á manutenção do gabinete do secretário (a) de Agronegócios	
	003	Coordenadoria Agricultura Familiar	Lei Municipal nº 1372
		Execução de atividades atribuídas á coordenadoria de Agricultura Familiar	
	004	Coordenadoria de Meio Ambiente	Lei Municipal nº 1372
		Execução de atividades atribuídas á coordenadoria de Meio Ambiente	
	002	Coordenadoria de Indústria e comércio	Lei Municipal nº 1372
		Execução de atividades atribuídas á coordenadoria de Indústria e comércio	



<b>04</b>	<b>Secretaria de Administração</b>		<b>Adm. Direta</b>
	001	Manutenção Gabinete Secretário	Lei Municipal nº 1372
		Execução de ações voltadas á manutenção do Gabinete do secretário (a) de Administração	
	002	Coordenadoria de Recursos Humanos	Lei Municipal nº 1372
		Execução de atividades atribuídas á coordenadoria de Recursos Humanos	
	003	Coordenadoria de Recursos Materiais e Patrimônio	Lei Municipal nº 1372
		Execução de atividades atribuídas á coordenadoria de Recursos Materiais e patrimônio.	
	004	Coordenadoria de Almoxarifado	Lei Municipal nº 1372
		Execução de atividades atribuídas a coordenadoria de almoxarifado	
	005	Coordenadoria de Apoio Administrativo	Lei Municipal nº 1372
		Execução de atividades atribuídas á coordenadoria de Apoio Administrativo	
<b>05</b>	<b>Secretaria de Fazenda</b>		<b>Adm. Direta</b>
	001	Manutenção do Gabinete do Secretário	Lei Municipal nº 968
		execução de ações voltadas á manutenção do gabinete do secretário (a) Fazenda	
	002	Coordenadoria de Orçamento e Contabilidade	Lei Municipal nº 968
		Execução de atividades atribuídas á coordenadoria de Orçamento e Contabilidade	
	003	Coordenadoria de Tributação	Lei Municipal nº 968
		Execução de atividades atribuídas á coordenadoria de Tributação	
	004	Coordenadoria de Fiscalização	Lei Municipal nº 968
		Execução de atividades atribuídas á coordenadoria de Fiscalização	
<b>06</b>	<b>Secretaria de Educação e Esporte</b>		<b>Adm. Direta</b>
	001	Manutenção do Gabinete Secretario	Lei Municipal nº 968
		execução de ações voltadas á manutenção do gabinete do secretário (a) de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
	002	Seção Pedagógica	Lei Municipal nº 1372
		Execução de atividades atribuídas á seção pedagógica	
	003	Coordenadoria de Alimentação Escolar	Lei Municipal nº 968

		Execução de atividades atribuídas á coordenadoria de alimentação escolar.	
	005	Seção Esporte e Lazer	Lei Municipal nº 968
		Execução de atividades atribuídas á seção de esporte e lazer	
	006	Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica	Lei Municipal nº 968
		Execução de atividades atribuídas á manutenção das ações vinculadas ao FUNDEB	
07	Secretaria de Saúde		<b>Adm. Direta</b>
	001	Manutenção do Gabinete Secretário	Lei Municipal nº 968
		execução de ações voltadas á manutenção do gabinete do secretário (a) de Saúde	
	002	Coordenadoria de Atendimento Médico	Lei Municipal nº 968
		Execução de atividades atribuídas á Coordenadoria de Atendimento Médico	
	003	FMS - Atenção Básica	Lei Municipal nº 177
		Execução de atividades atribuídas ao Fundo Municipal de Saúde destinadas á Atenção Básica	
	004	FMS - Média e Alta Complexidade	Lei Municipal nº 177
		Execução de atividades atribuídas ao Fundo Municipal de Saúde destinadas á Média e Alta Complexidade	
	005	FMS - Assistência Farmacêutica	Lei Municipal nº 177
		Execução de atividades atribuídas ao Fundo Municipal de Saúde destinadas á Assistência Farmacêutica	
	006	FMS - Vigilância em Saúde	Lei Municipal nº 177
		Execução de atividades atribuídas ao Fundo Municipal de Saúde destinadas á Vigilância Sanitária	
08	<b>Secretária de Assistência Social</b>		<b>Adm. Direta</b>
	001	Manutenção Gabinete secretário	Lei Municipal nº 1372
		execução de ações voltadas á manutenção do gabinete do secretário (a) Assistência Social	
	002	Fundo Municipal de Assistência Social	Lei Municipal nº 364
		Execução de atividades atribuídas ao Fundo Municipal de Assistência Social	
	003	Fundo Munic. Direitos da Criança e Adolescentes	Lei Municipal nº 157
		Execução de atividades atribuídas ao Fundo Munic. Direitos da Criança e Adolescentes	
	004	Fundo Municipal de Habitação	Lei Municipal nº 1077

		Execução de atividades atribuídas ao Fundo Municipal de Habitação	
<b>09</b>	<b>Secretaria de Infraestrutura</b>		<b>Adm. Direta</b>
	001	Manutenção Gabinete Secretário	Lei Municipal nº 1372
		execução de ações voltadas á manutenção do gabinete do secretário (a) Infraestrutura	
	002	Coordenadoria de Serviços Urbanos	Lei Municipal nº 1372
		Execução de atividades atribuídas á Coordenadoria de Serviços Urbanos	
	003	Coordenadoria de Estradas e Rodagem	Lei Municipal nº 1372
		Execução de atividades atribuídas á Coordenadoria de Estradas e Rodagem	
<b>11</b>	<b>Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude</b>		<b>Adm. Direta</b>
	001	Coordenadoria de Cultura e Juventude	Lei Municipal nº 1.467
		Execução de atividades atribuídas á Coordenadoria de Cultura e Juventude	
	002	Coordenadoria de Turismo e Lazer	Lei Municipal nº 1.467
		Execução de atividades atribuídas á Coordenadoria de Turismo e Lazer	
<b>10</b>	<b>Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste.</b>		<b>Adm. Indireta</b>
	001	Administração Geral	Lei municipal nº 706
		Manutenção das atividades vinculadas ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste.	

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

## PODER LEGISLATIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 202/2015

Disciplina horário de expediente e atendimento ao público, da Câmara Municipal e dão outras providencias.

**WELLINGTON ROSA CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal;

**Considerando** o princípio constitucional da economicidade que com o desligamento dos ares condicionados, haverá economia de energia elétrica, material de limpeza, de água, desgastes de equipamentos e outros:

**Resolve:**

**Art. 1º** - A partir do dia 11 de janeiro de 2015, o horário de funcionamento e atendimento da Câmara Municipal será das **07h00min às 13h00min (Sete às Treze horas)**, de segunda a sexta-feira.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste, em 18 de dezembro de 2015.

**WELLINGTON ROSA CAMPOS**  
Vereador Presidente

#### PORTARIA Nº 203/2015

**WELLINGTON ROSA CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, **no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno**,

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 57 da Constituição Federal, que é de observância compulsória pelas Casas Legislativas;  
**CONSIDERANDO** o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal promulgada em 03 de maio de 2007;

**CONSIDERANDO** o Art. 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica declarado **Recesso Parlamentar**, no período de 23 de dezembro de 2014 a 1º de fevereiro de 2015.

**Art. 2º** - Ficam da mesma forma, pelo mesmo prazo, suspensos todos os prazos de tramitação de proposições, requerimentos e outros com data certa para parecer ou despacho até a data de 1º de fevereiro de 2015, isento os de caráter essencial, ou por decisão judicial.

**Art. 3º** - O Presidente responderá pelo expediente do Poder Legislativo durante o recesso Parlamentar, na ausência do Presidente, responderá como responsável o Vereador 2º Vice Presidente.

**Art. 4º** - O Poder Legislativo retornará as atividades legislativa no dia 02 de fevereiro de 2015, no seguinte horário de expediente público, das 07h00min às 13h00min (Sete às Treze horas), de segunda a sexta-feira.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Primavera do Leste, em 21 de dezembro de 2015.

**WELLINGTON ROSA CAMPOS**  
**Vereador Presidente**

## DECRETO

### DECRETO LEGISLATIVO 235 de 21 de dezembro de 2015

Sustamos efeitos do Decreto Municipal nº 1.525, de 03 de Novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Município em 03 de Novembro de 2015, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º**- Ficam sustados com efeitos “*extunc*”,- Com fulcro nos termos do Artigo 87, § 3º, IV da Resolução nº 003 de 16 de junho de 2009 e do inciso XIV, artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste, fica SUSTADA a execução do Decreto 1.525 de 03 de Novembro de 2015, que dispõe sobre a atualização do valor do Reajuste Tarifário dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água do Município de Primavera, por exorbitar o Poder Regulamentar e os limites da delegação legislativa;

**Parágrafo Único.** DECRETO Nº 1.525 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

Atualiza o valor do Reajuste Tarifário dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água do Município de Primavera do Leste.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o Contrato de Concessão decorrente da Concorrência Pública nº 001/05/2000, firmado entre o Município de Primavera do Leste e a Águas de Primavera Ltda., que delegou à concessionária a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário nestacidade e, CONSIDERANDO a cláusula QUARTA do Contrato de Concessão que determina que a remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de água e esgotos faturáveis e aos demais serviços conforme Tabelas Nº 04 e 05 do Contrato de Concessão, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela CONCESSIONÁRIA, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do presente contrato;

CONSIDERANDO os itens a, b, c e d dos termos do parágrafo QUARTO da cláusula QUARTA do Contrato de Concessão que dispõe sobre o processo de revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços será realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL, com participação do representante da CONCESSIONÁRIA,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saneamento Básico analisou e aprovou o reajuste tarifário,

CONSIDERANDO os reajustes não concedidos nos anos anteriores, correspondentes a variação do IGP-M, Índice Geral de

Preços do Mercado, ao período de agosto de dois mil e treze a agosto de dois mil e quinze.

**D E C R E T A**

Artigo 1º - Fica a concessionária, Águas de Primavera Ltda., autorizada a reajustar a Tarifa Referencial de Água em 11,68% (onze vírgula sessenta e oito por cento) sobre a tarifa vigente conforme incisos de I a VI:

I - 1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento) no mês de dezembro de 2015;

II - 1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento) no mês de janeiro de 2016;

III - 1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento) no mês de fevereiro de 2016;

IV - 1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento) no mês de março de 2016;

V - 1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento) no mês de abril de 2016;

VI - 1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento) no mês de maio de 2016.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 03 de novembro de 2015

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

AWC/LLR.

Art. 2º - Fica por este Decreto Legislativo, a Empresa Águas de Primavera, cientes para as providências legais de estilo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor, na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário. Plenário das Deliberações em 21 de dezembro de 2015.

**WELLINGTON ROSA CAMPOS**  
**Vereador - Presidente**



## Projeto Trabalho Social lançado para moradores do Res. Onesto Costa

O atendimento ao eleitor de Primavera do Leste será feito por



**AGENDAMENTO**. Ligue 0800.647.8191

ou acesse [www.tre-mt.jus.br/eleitor/biometria/biometria-agendamento](http://www.tre-mt.jus.br/eleitor/biometria/biometria-agendamento)

